



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação
Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência

Parecer 001/24
2024.

Florianópolis, 16 de fevereiro de

SCC 00002182/2024, Ofício GPS/DL/009/2024
- Projeto de Lei nº 090/2023, que "Dispõe sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina".

Em resposta aos documentos supracitados, informamos:

No que compete a Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência, e conforme as normativas Estaduais e Federais Vigentes, seguem as informações quanto ao número de Serviços, fontes de recursos, capacidade e fluxos desta Rede.

Vale destacar que a Política não prevê tempo mínimo nem para o atendimento e nem para o diagnóstico.

No Estado, o perfil de Serviços contratualizados na 1635/2002, é de na sua maioria, APAEs, sendo a gestão do Serviço Municipal, sendo o Município responsável pela configuração das agendas e regulação dos procedimentos realizados, já que se trata de serviço ambulatorial; e os recursos advindos de fontes do Governo Federal e Estadual.

Após a publicação das Portarias GM/MS 793/2012 e 835/2012, a Secretaria de Estado da saúde de Santa Catarina vem estudando uma forma de inserção desses Serviços dentro da Rede, devido seu papel de importância no atendimento a essa população. Tanto os Serviços habilitados em modalidade única (APAEs e AMAs), quanto os CER, devem ofertar o Diagnóstico e a reabilitação deste público, sendo importante os fluxos de referência e contra referência estarem definidos claramente no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com deficiência de cada Macro Região. Bem como, os fluxos entre os Serviços de Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista e Atenção Primária em Saúde, principalmente em relação ao apoio diagnóstico e terapia e atenção odontológica, através dos Centros de Especialidades Odontológicas, à população com deficiência intelectual, que se apresenta bastante fragilizada.

Com o a revisão da diretriz estadual (Deliberação 103/CIB/2022), e o aumento de serviços contratualizados no Estado, estima-se o atendimento de aproximadamente 16.000 pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista. Atualmente são 141 serviços contratualizados com a **gestão municipal** que recebem recursos para este atendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação
Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência

fl. 02, Parecer 001/ATPCD/24

Além dos Serviços de modalidade única, existem 5 serviços no Estado, com recursos de custeio do Governo Federal, CER II – Deficiência Física e intelectual que atendem este público (DI e TEA), sendo que cada 01 tem que atender 200 pacientes de Deficiência Física e 200 de deficiência Intelectual e TEA por mês, e compete ao gestor do Serviço, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas. Estão localizados e distribuídos em cinco Macro Regiões do Estado, onde 04 são de Gestão Municipal, e 01 de Gestão Estadual (CCR - em Florianópolis que é vinculado e subordinado a SUH).

Com a publicação da Portaria GM/MS 1.526, de 11 de outubro de 2023, há a possibilidade de novos Serviços: Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com TEA, com possibilidade de ampliação da Rede. Assim como ampliação em 20% no recurso e vagas de TEA para os CER II que hoje já atendem modalidade de DI e TEA, porém essas ações precisam seguir o previsto na Nota Técnica nº 83/23 publicada pelo Ministério da Saúde, e ser pactuadas no Plano de Ação Regional da Rede em cada Região.

Quanto as equipes mínimas para atendimento, a Portaria 1.148, de dezembro de 2023, prevê que a equipe mínima para atendimento deste público é: Médico Neurologista ou Psiquiatra; Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional; Psicólogo e Assistente Social.

Referente aos medicamentos favor encaminhar para área técnica competente: DIAF.

É o parecer. Colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]
Claudia Ribeiro de Araujo Gonsalves
Superintendente
Superintendência de Serviços Especializados e
Regulação - SUR/SES

[Assinado Digitalmente]
Jaqueline Reginatto
Coordenadora
Fisioterapeuta
ATPCD/SUR/SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WK8R286E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAQUELINE REGINATTO (CPF: 026.XXX.079-XX) em 16/02/2024 às 08:10:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:52 e válido até 13/07/2118 - 14:07:52.

(Assinatura do sistema)



CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES (CPF: 642.XXX.539-XX) em 16/02/2024 às 10:46:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMTgyXzlxODRfMjAyNF9XSzhSMjg2RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002182/2024** e o código **WK8R286E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



INFORMAÇÃO nº 14/2024/SES/DIAF

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024

Referência: Solicitação de informações acerca dos medicamentos padronizados para Transtorno do Espectro do Autismo - Processo SCC 00002182/2024.

Em resposta ao Ofício 196/SCC-DIAL- GEMAT proveniente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, seguem informações acerca dos medicamentos disponíveis para o tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, Título IV, Cap. I, Art. 48, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde (MS).

O Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta nº 07 de 12 de abril de 2022 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (PCDT/TEA), que contém os critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, e possui caráter nacional.

De acordo com o Protocolo Clínico citado, para o tratamento do Comportamento Agressivo Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) está padronizado o medicamento Risperidona solução oral de 1 mg/mL, e comprimidos de 1 e 2 mg, para pacientes com idade superior a 5 anos de idade.

Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem-se a informação de que o medicamento Risperidona não possui indicação em bula para a faixa etária inferior a 5 anos de idade, por este motivo o PCDT possui limitação de idade.

Adicionalmente informamos que o acesso a estes medicamentos ocorre no município de residência do paciente, através das Unidades de Assistência Farmacêutica (UAF). A solicitação do medicamento ocorre através de processo administrativo, que é avaliado pela Diretoria de Assistência Farmacêutica de acordo com o que é preconizado no PCDT.

Red. DIAF/GETAF



Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF

Rua Esteves Júnior, nº 390 – Anexo I – 1º andar – Centro

Florianópolis / SC - 88015-130

Telefone: (48) 3665 4508 / 3665 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

(F. 02 da Informação nº 14/2024/SES/DIAF de 23/02/2024)

Em caso de deferimento, o processo é autorizado, e o medicamento é encaminhado até a UAF municipal para a dispensação ao paciente. O processo administrativo deve ser renovado a cada 6 meses conforme preconiza a legislação vigente.

Em atenção ao Projeto de Lei proposto no item V do parágrafo único do Art. 1º:

*V- Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, de toda a **medicação necessária** para o Tratamento do Transtorno de Espectro Autista.*

Cumpra esclarecer que está descrito de maneira muito ampla, sugerindo que qualquer medicamento poderá ser disponibilizado pelo Estado, enquanto que na realidade os medicamentos padronizados e disponibilizados para TEA através do CEAF seguem critérios, normativas e legislação própria de abrangência nacional no Sistema Único de Saúde e que devem ser cumpridas integralmente, desta forma sugerimos a seguinte redação:

*V- Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos, da **medicação necessária, se padronizada**, para o Tratamento do Transtorno de Espectro Autista no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF.*

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Maria Teresa Bertoldi Agostini
Diretora de Assistência Farmacêutica

Red. DIAF/GETAF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TZ5227CW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI (CPF: 642.XXX.309-XX) em 23/02/2024 às 17:19:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMTgyXzlxODRfMjAyNF9UWjUyMjdDVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002182/2024** e o código **TZ5227CW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 303/2024/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 2182/2024

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 90/2023, que “Dispõe sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina”. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC, remetido à Secretaria de Estado da Saúde – SES nos termos do Ofício nº 196/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 13), através do qual solicita-se *“exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0090/2023, que “Dispõe sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”*.

Em razão da pertinência temática, os autos foram enviados à Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência – SUR e à Diretoria de Atenção Primária à Saúde – SPS, a qual se manifestaram acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa, conforme consta do Parecer 01/2024 e Informação nº 14/2024.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**¹.

¹ Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022²** e **nº 2/2022³**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos

jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

² OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

³ OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito à esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá *“tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei versa sobre a *“atenção integral do Sistema de Saúde ao diagnóstico precoce e ao atendimento terapêutico multiprofissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado do Santa Catarina, com realização de consulta médica no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encaminhamento realizado pelo paciente, seu responsável legal, ou pelo estabelecimento escolar em que o mesmo estiver matriculado.”*

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, *in casu*, a Coordenação da Área Técnica da Saúde da pessoa com Deficiência, subordinada à Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, que se pronunciou acerca do tema nos termos do Parecer nº 1/2024 (fls. 14/15), *in verbis*:

Em resposta aos documentos supracitados, informamos:

No que compete a Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência, e conforme as normativas Estaduais e Federais Vigentes, seguem as informações quanto ao número de Serviços, fontes de recursos, capacidade e fluxos desta Rede.

Vale destacar que a Política não prevê tempo mínimo nem para o atendimento e nem para o diagnóstico.

No Estado, o perfil de Serviços contratualizados na 1635/2002, é de na sua maioria, APAEs, sendo a gestão do Serviço Municipal, sendo o Município responsável pela configuração das agendas e regulação dos procedimentos realizados, já que se trata de serviço ambulatorial; e os recursos advindos de fontes do Governo Federal e Estadual. (grifo nosso)

Após a publicação das Portarias GM/MS 793/2012 e 835/2012, a Secretaria de Estado da saúde de Santa Catarina vem estudando uma forma de inserção desses Serviços dentro da Rede, devido seu papel de importância no atendimento a essa população. Tanto os Serviços habilitados em modalidade única (APAEs e AMAs), quanto os CER, devem ofertar o Diagnóstico e a reabilitação deste público, sendo importante os fluxos de referência e contra referência estarem definidos claramente no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados a Saúde da Pessoa com deficiência de cada Macro Região. Bem como, os fluxos entre os Serviços de Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista e Atenção Primária em Saúde, principalmente em relação ao apoio diagnóstico e



terapia e atenção odontológica, através dos Centros de Especialidades Odontológicas, à população com deficiência intelectual, que se apresenta bastante fragilizada.

Com o a revisão da diretriz estadual (Deliberação 103/CIB/2022), e o aumento de serviços contratualizados no Estado, estima-se o atendimento de aproximadamente 16.000 pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista. Atualmente são 141 serviços contratualizados com a **gestão municipal** que recebem recursos para este atendimento.

Além dos Serviços de modalidade única, existem 5 serviços no Estado, com recursos de custeio do Governo Federal, CER II – Deficiência Física e intelectual que atendem este público (DI e TEA), sendo que cada 01 tem que atender 200 pacientes de Deficiência Física e 200 de deficiência Intelectual e TEA por mês, e compete ao gestor do Serviço, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas. Estão localizados e distribuídos em cinco Macro Regiões do Estado, onde 04 são de Gestão Municipal, e 01 de Gestão Estadual (CCR - em Florianópolis que é vinculado e subordinado a SUH).

Com a publicação da Portaria GM/MS 1.526, de 11 de outubro de 2023, há a possibilidade de novos Serviços: Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente com TEA, com possibilidade de ampliação da Rede. Assim como ampliação em 20% no recurso e vagas de TEA para os CER II que hoje já atendem modalidade de DI e TEA, porém essas ações precisam seguir o previsto na Nota Técnica nº 83/23 publicada pelo Ministério da Saúde, e ser pactuadas no Plano de Ação Regional da Rede em cada Região.

Quanto as equipes mínimas para atendimento, a Portaria 1.148, de dezembro de 2023, prevê que a equipe mínima para atendimento deste público é: Médico Neurologista ou Psiquiatra; Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo ou Terapeuta Ocupacional; Psicólogo e Assistente Social.

E ainda, manifestação da Diretoria de assistência Farmacêutica, vinculada à Superintendência de Planejamento em Saúde, através da Informação nº 14/2024 (fls. 20/21), conforme segue:

[...]

Em atenção ao Projeto de Lei proposto no item V do parágrafo único do Art. 1º:

V - Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, de toda a **medicação necessária** para o Tratamento do Transtorno de Espectro Autista.

Cumprе esclarecer que está descrito de maneira muito ampla, sugerindo que qualquer medicamento poderá ser disponibilizado pelo Estado, enquanto que na realidade os medicamentos padronizados e disponibilizados para TEA através do CEAF seguem critérios, normativas e legislação própria de abrangência nacional no Sistema Único de Saúde e que devem ser cumpridas integralmente, desta forma sugerimos a seguinte redação:

V – Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos, da **medicação necessária, se padronizada**, para o Tratamento do Transtorno de Espectro Autista no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF. **(grifo nosso)**

Desse modo, segundo consta dos documentos exarados pelos setores técnicos



competentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada, uma vez que tais políticas são de competência Municipal.

III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**⁴ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação dos setores técnicos competentes desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



DESPACHO

Acolho o Parecer 01/2024 de (fls. 14/15) e Informação nº 14/2024 de (fls. 20/21) acerca do Projeto de Lei nº 90/2023, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DZL830A5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 05/03/2024 às 18:58:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 06/03/2024 às 17:20:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMTgyXzlxODRfMjAyNF9EWkw4MzBBNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002182/2024** e o código **DZL830A5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.